



REGULAMENTO ELEITORAL

SICOOB SAROM

DO OBJETIVO

Art. 1º A Cooperativa de Crédito Sarom – Sicoob Sarom, CNPJ nº 66.402.207/0001-09, constituída em 09 de junho de 1991, vem através deste Regulamento Eleitoral regulamentar o que preconiza a eleição dos membros do Conselho de Administração, doravante designada simplesmente *Cooperativa*, que trata-se de instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de natureza simples e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, pelo Estatuto Social, pelas normas publicadas pelo Centro Corporativo Sicoob (CCS) e pelas normas internas próprias.

Art. 2º O preenchimento e renovação dos cargos do Conselho de Administração serão realizados dentro das normas fixadas neste Regulamento Eleitoral, pelo seu Estatuto Social e pela legislação em vigor.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º O Conselho de Administração, com antecedência pelo menos idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) associados (funcionários ou não).

§ 1º A Comissão Eleitoral coordenará os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração.

§ 2º No exercício de suas funções, compete-lhe especialmente:

- I. certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos conselheiros em exercício e o número de vagas existentes;
- II. reunir-se sempre que necessário, inclusive antes da convocação de eleição, para conhecer e programar os procedimentos;
- III. verificar se existem candidatos inelegíveis, cabendo aos candidatos assinarem a declaração negativa a respeito, sob inteira responsabilidade destes;
- IV. indeferir a inscrição de chapa(s) candidata(s), quando não forem preenchidos os requisitos legais, estatutários e/ou regimentais;
- V. resolver de plano as impugnações e os recursos, na forma do disposto neste Regulamento;
- VI. solucionar os casos omissos ou questões de ordem que surjam durante a votação;
- VII. submeter a Comissão Recursal eventual recurso interposto contra sua decisão

face a impugnações apresentadas;

VIII. acompanhar a votação e a apuração;

IX. verificar o cumprimento dos prazos previstos neste Regulamento.

§ 3º Não se apresentando candidatos ou sendo seu número insuficiente, caberá a Comissão Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades previstas neste Regulamento.

§ 4º O mandato dos componentes da Comissão Eleitoral será de 1 (um) ano podendo ser reconduzidos, perdendo mandato o membro que for candidato a qualquer cargo na *Cooperativa*.

§ 5º Quando ocorrer o impedimento definitivo de membro da Comissão Eleitoral ou perda do mandato, o Conselho de Administração nomeará outro nas mesmas condições do substituído.

DA COMISSÃO RECURSAL

Art. 4º O Conselho de Administração com o mesmo prazo previsto no art. 3º, criará uma Comissão Recursal composta por 3 (três) associados (funcionários ou não) que não estejam concorrendo a cargos eletivos.

§ 1º O coordenador e o secretário da comissão recursal serão escolhidos entre os membros do grupo na primeira reunião realizada após a indicação.

§ 2º Cabe à Comissão Recursal analisar e decidir sobre eventuais recursos de impugnações de candidaturas aos conselhos de administração e do pleito eleitoral, na forma do disposto neste Regulamento Eleitoral.

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 8 (oito) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que forem eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte, imediatamente após a eleição, e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

Art. 6º O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO

Art. 7º As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração da *Cooperativa*, pelo Conselho de Administração, ou, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

Art. 8º A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Quando houver eleição, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter no mínimo:

- I. data, horário e local da votação;
- II. prazo para registro de chapas e horário de funcionamento para entrega de documentos para o registro;
- III. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos.

Art. 10. Na assembleia geral o quórum de instalação será o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- III. mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação.

Art. 11. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a Assembleia Geral poderá ser realizada em segunda ou terceira convocações, desde que permitido pelo Estatuto Social e conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma ou outra convocação.

Art. 12. Para a contagem do prazo considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

Art. 13. A Assembleia Geral pode ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a

publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

DA FORMAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

Art. 14. O registro de chapas far-se-á junto a *Cooperativa* no horário informado no edital, que manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

Parágrafo único. O prazo para registro de chapas será de 5 (cinco dias úteis) após publicação do edital de convocação.

Art. 15. Os pedidos de registro das chapas concorrentes serão efetuados mediante apresentação de documentação completa, necessária ao cumprimento do previsto neste Regulamento, na forma determinada em seguida:

- I. requerimento de registro de chapa com relação dos candidatos, possível cargo que cada candidato ocupará e nome da chapa;
- II. formulário cadastral;
- III. declaração assinada pelos candidatos.

Parágrafo único. Os pedidos de registro de chapas deverão ainda ter como anexos:

- I. curriculum vitae resumido e formulário de qualificação dos candidatos para encaminhamento ao Banco Central do Brasil;
- II. fotocópia Cédula de Identidade, CPF, Título Eleitoral, Certidão de Casamento, comprovante de endereço;
- III. certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais;
- IV. certidões Cíveis e Criminais da Justiça Estadual, da Justiça Federal e do Cartório Distribuidor de Protestos do respectivo domicílio do candidato;
- V. atestado de Antecedentes Criminais Polícia Federal e Civil;
- VI. consulta Serasa e CCF;
- VII. certificados dos cursos, conforme Art. 23, inciso VI deste Regulamento.

Art. 16. Será recusado o registro de chapas que não cumprirem as exigências dos artigos 14 e 15, acima.

Art. 17. No encerramento do prazo para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro de Chapas, sendo as

chapas registradas, numeradas na cédula, pela ordem cronológica de registro, entregando cópia aos representantes das chapas, bem como fixação da relação nominativa dos associados/chapas pleiteantes aos cargos em locais comumente frequentados pelos mesmos.

Art. 18. No prazo de 3 (três) dias a contar do encerramento do prazo de registro, a *Cooperativa* efetuará a publicação da listagem nominal das chapas completas registradas, fixando-a em locais comumente frequentados pelos associados.

Art. 19. Não será considerada a eventual renúncia de qualquer candidato antes da eleição, e a chapa será então considerada incompleta.

Parágrafo único. Se ocorrer o falecimento de um candidato o seu nome poderá ser substituído a pedido por escrito dos representantes da chapa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o falecimento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da hora marcada para o início, em 1ª convocação da Assembleia Geral para eleição.

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO

Art. 20. São inelegíveis, além daqueles impedidos por lei:

- I. os condenados a pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II. os condenados por crime de ordem falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional;
- III. os declarados inabilitados ou suspensos para o exercício de cargos de administrador em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV. os dirigentes de cooperativas de crédito que não tiveram as prestações de contas aprovadas pela Assembleia Geral;
- V. o candidato que deixou de integrar o quadro funcional da *Cooperativa* e que ainda não tenham sido aprovadas as contas do exercício em que ocorreu o desligamento;
- VI. o candidato que estiver em exercício de cargo público eletivo;

- VII.** o candidato declarado falido, insolvente, que tenha participado da administração, tenha controlado firma ou sociedade falida ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- VIII.** o candidato que possuir restrições cadastrais, principalmente quanto a:
- a) emissão de cheques sem fundos;
 - b) inscrição nos órgãos de proteção ao crédito;
 - c) responsabilidade direta ou indireta por operações de crédito classificadas em prejuízo ou em atraso.
- IX.** o candidato que responder pessoalmente, e/ou a empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- X.** o candidato que tenha originado ou participado de campanhas difamatórias, por motivos fúteis ou de caráter eminentemente pessoal, contra a *Cooperativa* e/ou seus conselheiros e/ou seus Diretores, causando-lhes, comprovadamente, danos morais e/ou materiais, que recomendariam sua exclusão do quadro social;
- XI.** o candidato que tenha sido condenado em processo civil, quando em confronto com a *Cooperativa* ou por ela executado para o cumprimento de suas obrigações;
- XII.** o candidato que possua qualquer um dos parentescos com os membros do Conselho de Administração:
- a) parentes civis: cônjuge, companheira e companheiro;
 - b) parentes por consanguinidade em linha reta (1º grau): pai, mãe, filho ou filha;
 - c) parentes por consanguinidade em linha reta (2º grau): irmão ou irmã.

Art. 21. Na hipótese de os eleitos não atenderem às condições previstas nos incisos VII e IX do Art. 20, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar ou não a homologação de seus nomes.

Art. 22. Constituem condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro de administração da *Cooperativa*, além daquelas previstas no Estatuto Social:

- I. ter reputação ilibada;

- II. ser residente no País;
- III. ter mais de 18 (dezoito) anos de idade;
- IV. estar em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários;
- V. ser associado pessoa natural da *Cooperativa* há pelo menos 4 (quatro) anos;
- VI. ter participado de curso preparatório nos últimos 6 (seis) meses que antecedem a data da eleição para conselheiros administrativo, o qual versará sobre o cooperativismo e responsabilidade dos gestores, disponibilizado pelo Sicoob Sarom;
- VII. ter disponibilidade para participar de Cursos de Capacitação para Conselheiros após a eleição.

§ 1º A *Cooperativa* com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral comunicará a disponibilização do curso preparatório aos cooperados através de publicação nos meios de comunicação próprios.

§ 2º O curso citado no item VI do *caput* será obrigatório para todos os candidatos. Entretanto, os candidatos que estejam no exercício do mandato e queiram se candidatar ao novo mandato ficam isentos de participação.

Art. 23. Previamente à eleição, a *Cooperativa* poderá procurar, por meios que estiverem disponíveis, se certificar de que os candidatos aos cargos estatutários atendem as condições básicas exigidas pela legislação, podendo inclusive:

- I. realizar pesquisas cadastrais em nome dos candidatos, que comprovem os termos da declaração apresentada, em atendimento aos requisitos do presente Regulamento;
- II. realizar pesquisa no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) do Banco Central do Brasil.

DAS RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 24. Só podem ser eleitos para cargos estatutários de cooperativa singular pessoas físicas associadas da própria entidade, não sendo admitida, portanto, a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

Art. 25. De acordo com o inciso X do Art. 117 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 11.094/2005, não é permitido aos servidores públicos civis federais participar de Conselho de Administração de cooperativas.

Parágrafo único. Quanto a outros órgãos da *Cooperativa*, ou ainda quanto a servidores de outras esferas públicas, cabe aos interessados se certificarem de que

não estão impedidos, por lei especial, para o exercício do cargo pretendido.

Art. 26. É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa de crédito participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil, excetuadas as cooperativas de crédito.

Parágrafo único. Esta vedação não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou Colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

Art. 27. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

Parágrafo único. A condição prevista no *caput* deste Art. Deve ser exigida de postulante a cargo em qualquer órgão estatutário, inclusive na Diretoria Executiva criada nos termos do Art. 5º da Lei Complementar nº 196/2022, sendo indiferente, para fins de incidência da norma, o fato de a eleição ser conduzida pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, na forma que dispuser o Estatuto Social.

Art. 28. Deve ser observado ainda que, embora a exigência mencionada no Art. Anterior não se aplique a não associado, a eleição de ex-associado que tenha mantido relação empregatícia com a *Cooperativa* só pode ser admitida desde que julgadas e aprovadas as contas do exercício em que ele acumulou a condição de associado e empregado.

Art. 29. Não pode votar e ser votado o associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*, que é equiparado a empregado da *Cooperativa* para os devidos efeitos legais.

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 30. O prazo de impugnação de candidatura é de 7 (sete) dias úteis contados da publicação do edital de convocação.

- I. a impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade prevista neste Regulamento, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido a Comissão Eleitoral e entregue contra recibo ao mesmo, sendo que nenhuma impugnação será admitida e recebida pela Comissão Eleitoral, se não estiver acompanhada de justificativa e documentos probatórios e com a indicação precisa dos dispositivos estatutários ou regimentais pertinentes;

- II. ao término do prazo de impugnação, lavrar-se-á o respectivo termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados;
- III. cientificado oficialmente em 2 (dois) dias, o candidato poderá contrapor razões no prazo de 2 (dois) dias contados da cientificação, instruindo processo. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 10 (dez) dias antes da realização das eleições;
- IV. decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:
 - a) comunicação para conhecimento de todos os interessados;
 - b) notificação ao representante da chapa à qual integra o impugnado, que providenciará sua substituição em 3 (três) dias úteis e observando o presente Regulamento Eleitoral.
- V. julgada improcedente a impugnação o candidato concorrerá às eleições;
- VI. da decisão que julgar procedente a impugnação, caberá recurso escrito em duas vias, à Comissão Recursal, com o intuito de julgar em instância única, todo e qualquer recurso referente ao processo eleitoral da *Cooperativa*, envolvendo seus associados, qualificados nas fichas de matrícula que fazem parte integrante do presente Regulamento Eleitoral e compromisso arbitral;
- VII. tendo ocorrido a interposição do recurso não haverá a possibilidade de substituição do candidato impugnado.
- VIII. a Comissão Recursal, dentro de no máximo 2 (dois) dias, deverá julgar o recurso interposto, comunicando às partes interessadas o resultado final, no prazo de 1 (um) dia;
- IX. contra a decisão proferida pela Comissão Recursal, não caberá recurso de qualquer natureza;
- X. a arbitragem realizada pela Comissão Recursal não importará em ônus para qualquer das partes.

DA VOTAÇÃO

Art. 31. O Presidente da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos da Assembleia para que um dos membros da Comissão Eleitoral dirija os procedimentos das eleições, cabendo a este declarar aberta a sessão de votação informando o quórum existente mediante a assinatura do Livro de Presenças, bem como, qual o quórum necessário para as decisões a serem tomadas, com a apresentação dos nomes dos componentes das chapas, se houver, submetendo-os à votação por voto secreto, ou

aclamação conforme previsto neste Regulamento.

§ 1º Após o término da votação o Presidente reiniciará os trabalhos dando prosseguimento à pauta da Assembleia.

§ 2º Se houver registro de uma única chapa e a mesma não tiver sido impugnada a eleição far-se-á por aclamação.

§ 3º Se houver registro de mais de uma chapa a eleição se dará por voto impresso ou meio eletrônico.

Art. 32. Poderão votar todos os associados, que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias até o dia da assembleia.

§ 1º Os eleitores serão identificados conforme número de matrícula na *Cooperativa*.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitido o voto em trânsito, devendo cada associado votar no seu PA de origem, ou seja, onde está cadastrada a sua Conta Corrente.

§ 3º Os associados do PA digital deverão votar no PA físico mais próximo do seu domicílio.

§ 4º Cada associado terá direito a um voto, independente de quantas sejam as suas quotas-partes;

§ 5º Não será permitida a votação por procuração.

§ 6º O representante de pessoa jurídica, como poderes reconhecidos pelo estatuto ou contrato social, assim como o representante de interditado, de incapaz para os atos da vida civil ou de menor não emancipado, para participação e votação na assembleia deverá apresentar documento comprobatório de representatividade da pessoa jurídica, da representação do menor, ou termo de nomeação de curador ou tutor.

§ 7º Os eleitores deverão apresentar obrigatoriamente documento de identificação com foto.

DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 33. Os trabalhos eleitorais terão a duração mínima de 1 (uma) hora e máxima de 8 (oito) horas, no dia marcado para a realização, podendo ser encerrada num prazo maior ou menor, desde que assim exija o pleito.

Art. 34. É permitida, no dia da votação, a manifestação individual e silenciosa da preferência do associado por uma chapa, revelada exclusivamente pelo uso de camisetas, broches, dísticos e adesivos.

§ 1º É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando bandeiras, bem como os instrumentos de propaganda referidos no *caput*, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

§ 2º Nos locais de votação e mesas coletoras, é proibido a aglomeração de pessoas causando desordem aos trabalhos de eleitorais.

§ 3º Aos fiscais indicados de cada chapa, nos trabalhos de votação, só é permitido que, em seus crachás, constem o número da chapa a que sirvam, vedada a padronização do vestuário.

Parágrafo único. As situações em discordância com o disposto Art. Serão encaminhadas para análise da comissão eleitoral, que poderá advertir aos representantes das chapas, e caso persistam as chapas concorrentes poderão ser impugnadas.

DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 35. A cédula de votação apresentará o número da chapa e, à frente dos números, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 36. A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, a qual, dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

Art. 37. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros das mesas coletoras de votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 38. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 39. A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado o voto eletrônico desde que previsto no Edital de Convocação da Assembleia.

DAS MESAS COLETORAS DE VOTOS

Art. 40. A Comissão Eleitoral da *Cooperativa* nomeará um Coordenador para compor cada uma das Mesas Coletoras de Votos, sendo instalada uma mesa por Ponto de Atendimento registrado no Banco Central do Brasil. O Coordenador indicado deverá ser colaborador da *Cooperativa*, e os candidatos poderão indicar caso queiram, os mesários, sendo limitado a indicação de um mesário por chapa inscrita. Não havendo indicação formal dos mesários pelos representantes das chapas inscritas até 5 (cinco) dias antes da votação, a Comissão Eleitoral da *Cooperativa* irá nomear os mesmos.

Art. 41. Todos os membros representantes deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 42. Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, assim sucessivamente. A Comissão Eleitoral poderá indicar mesários no decorrer do processo eleitoral, caso seja necessário, visando o bom e regular andamento da votação.

Art. 43. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 44. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da Mesa Coletora de votos. Em seguida o Coordenador da mesa coletora de votos fará lavrar a ata, que será assinada por todos (Coordenador e Mesários), registrando a data, a duração da votação, a hora de início e de encerramento dos trabalhos, o número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos.

Art. 45. Seguindo a ordem da votação, os Coordenadores das mesas de votação, localizadas fora de São Roque de Minas - MG passam a exercer o papel de Mesa Apuradora de votos, com exceção da mesa coletora de votos da sede da *Cooperativa*, aberta no Ponto de Atendimento (PA) de São Roque de Minas - MG.

DA MESA APURADORA DOS VOTOS

Art. 46. A seção eleitoral de apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 47. A Mesa Central Apuradora dos votos instalada no Ponto de Atendimento (PA) de São Roque de Minas - MG será composta por um presidente indicado pela Comissão Eleitoral, e pelos escrutinadores indicados pelos candidatos (limitado a uma pessoa por chapa). Não havendo indicação dos mesários pelos representantes das chapas inscritas, a Comissão Eleitoral da *Cooperativa* irá nomear os mesmos.

§ 1º Caberá ao presidente indicado para compor a Mesa Central Apuradora de Votos, sediada no PA de São Roque de Minas - MG, receber tão logo se encerre o processo de apuração dos votos nos PA's localizados fora de São Roque de Minas - MG - via e-mail indicado - cópia dos boletins de apuração de votos, oriundos das mesas coletoras de votos convertidas para mesa apuradora de votos.

§ 2º Os boletins que serão enviados por cada um dos Postos de Atendimento (com exceção do PA de São Roque de Minas - MG que terá tratamento específico) deverão ser preenchidos registrando a data, a duração da votação, a hora de início e de encerramento dos trabalhos, o número total de votantes, e possíveis protestos.

considerando os padrões determinados e modelo disponibilizado.

§ 3º A mesa coletora de votos instalada no PA de São Roque de Minas - MG, deverá entregar ao Presidente da Mesa Central Apuradora de votos a urna lacrada e rubricada pelos membros da Mesa Coletora de votos, devidamente acompanhada do boletim onde estará registrado a data, a duração da votação, a hora de início e de encerramento dos trabalhos, o número total de votantes, e possíveis protestos, preenchidos considerando os padrões determinados e modelo disponibilizado.

§ 4º De posse desses boletins enviados pelas mesas apuradoras de cada PA localizados fora da cidade de São Roque de Minas - MG, os resultados neles registrados, deverão ser somados aos votos apurados no PA de São Roque de Minas - MG para efeito de resultado final de apuração dos votos.

§ 5º Será considerado nulo o voto em mais de 1 (uma) chapa.

Art. 48. Finda a apuração final, os componentes da Mesa Central Apuradora dos votos instalada no Ponto de Atendimento de São Roque de Minas - MG, irá lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado das urnas apuradas, especificando o número de associados com direito a voto, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- III. número total de eleitores que votaram;
- IV. resultado geral da apuração;
- V. proclamação dos eleitos.

Art. 49. Após a contagem das cédulas, o Presidente da Mesa Central Apuradora de votos, proclamará o resultado, o qual será submetido a ratificação pela Assembleia.

Art. 50. Será considerado vencedor a chapa que alcançar a maioria simples de votos válidos dos associados.

Art. 51. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas, inclusive as que correspondem aos demais PA's que participaram da votação, permanecerão sob a guarda do Presidente da Comissão Eleitoral, arquivadas nas dependências da sede da *Cooperativa*.

Parágrafo único. Os coordenadores das mesas de votação que passaram a exercer o papel de Mesa Apuradora deverão encaminhar ao presidente indicado para compor a Mesa Central Apuradora de votos, instalada no PA de São Roque de Minas - MG, em malote lacrado, cópia original do Boletim que foi enviado digitalmente (e-mail), bem como todas as cédulas de votação que comprovem a

apuração feita – até no primeiro dia útil após o encerramento do pleito.

DO EMPATE DAS ELEIÇÕES

Art. 52. Havendo empate será aclamada vencedora a chapa cuja soma do tempo de filiação de seus componentes na *Cooperativa* for a maior.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 53. Compõem a instrução do processo a ser enviado ao Banco Central do Brasil:

- I. o registro no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central do Brasil (UNICAD) dos dados básicos das pessoas físicas eleitas e dos dados relativos à eleição;
- II. a protocolização, no componente do Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DEORF) que jurisdiciona a sede da instituição.

Parágrafo único. O processo só será considerado completamente instruído, inclusive para efeito dos prazos legais e regulamentares, quando, além da apresentação de toda a documentação necessária, as informações estiverem integralmente registradas no UNICAD.

Art. 54. Nos casos em que for exigida a publicação da declaração de propósito, o processo só pode ser considerado devidamente instruído, entre outras condições julgadas necessárias, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido pelo Banco Central do Brasil para o recebimento de objeções por parte do público.

Art. 55. Poderá o Banco Central do Brasil solicitar documentos e informações adicionais julgados necessários à adequada condução do processo de homologação, quando for o caso, bem como convocar eleitos ou nomeados para entrevistas, a fim de obter plenas condições de análise quanto aos requisitos exigidos para o exercício dos cargos pretendidos.

Art. 56. A cooperativa singular filiada a uma cooperativa central pode acrescentar, à documentação exigida, autorização específica para que a Central possa acompanhar o processo, solicitar prazos, encaminhar documentos e prestar informações, bem como ter vista desse mesmo processo. Nesse caso, deve ser informado, no requerimento, o nome da pessoa para contato na cooperativa central.

Parágrafo único. Adicionalmente ao procedimento descrito no *caput*, a cooperativa singular pode autorizar o Banco Central do Brasil a encaminhar todas as correspondências relativas ao processo de eleição de conselheiro aos cuidados da Central, que ficará responsável por manter a associada a par do andamento do processo.

Art. 57. Em caso de renúncia ou desligamento de pessoa eleita, ocorrido antes da solução do processo de eleição de conselheiro, a *Cooperativa* deve comunicar tempestivamente o fato ao DEORF.

DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 58. A *Cooperativa* pleiteante deve instruir o processo de eleição de conselheiro, a ser enviado ao Banco Central do Brasil, com a seguinte documentação, conforme o caso:

- I. requerimento em formulário próprio, assinado por administradores cuja representatividade seja reconhecida pelo estatuto social;
- II. comprovação das publicações das declarações de propósito;
- III. 2 (duas) vias autenticadas da ata (da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração, conforme o caso) relativa à eleição – inclusive do estatuto social quando for parte integrante da ata de assembleia geral – com assinaturas identificadas na última folha e rubricas nas demais;
- IV. declaração de atendimento às condições básicas, firmadas pelo eleito;
- V. autorização à Secretaria da Receita Federal do Brasil, firmada pelo eleito, para fornecimento ao Banco Central do Brasil de cópias das suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, relativas aos 3 (três) últimos exercícios;
- VI. autorização ao Banco Central do Brasil, firmada pelo eleito, para acesso a informações a seu respeito constante de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações;
- VII. declaração justificada e firmada por dirigentes da *Cooperativa*, relativamente a cada um dos eleitos para o Conselho de Administração, quanto à capacitação técnica para o exercício do cargo para o qual foi eleito, com base na formação acadêmica, na experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, exceto nos casos de:
 - a) eleição de conselheiro de administração com mandato em vigor na *Cooperativa*;
 - b) eleição de liquidante de *Cooperativa* submetida a regime de liquidação ordinária.
- VIII. currículo do eleito, dispensável quando se tratar de eleição de:
 - a) conselheiro de administração com mandato em vigor na *Cooperativa*; ou
 - b) liquidante de cooperativa submetida a regime de liquidação ordinária.

Art. 59. Os modelos de requerimento contêm declaração específica, feita pela *Cooperativa*, de que os eleitos não estão inscritos no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), conforme pesquisa realizada pela própria *Cooperativa*.

DA DECISÃO EMANADA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 60. O Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que o processo de eleição for considerado integralmente instruído, decidirá aceitar ou rejeitar o nome do eleito.

Art. 61. Após verificar se todos os requisitos apontados nas fases de instrução e de exame do processo foram analisados, se houve ou não alguma objeção ao nome do eleito e estando todos os aspectos levantados devidamente registrados no parecer, o pleito é submetido à apreciação da autoridade competente que decidirá sobre a aprovação ou não do nome do eleito.

DA APROVAÇÃO PARCIAL DE DELIBERAÇÕES DE ATO SOCIETÁRIO

Art. 62. Em princípio, o Banco Central do Brasil, por meio do DEORF, não aprova apenas parte das deliberações de um ato societário.

§ 1º Caso o exame recomende o deferimento de apenas parte dos nomes submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil, é feita exigência à *Cooperativa* solicitando a realização de novo ato societário para rerratificar o anterior e suprimir a eleição do nome que seria indeferido ou eleger outra pessoa para o cargo.

§ 2º Alternativamente à realização de novo ato societário, o Banco Central do Brasil, por meio do DEORF, aceita a apresentação de carta de renúncia da pessoa que teria o seu nome indeferido, o que permite a aprovação das deliberações do ato societário em exame, feita com a ressalva de que o Banco Central do Brasil deixou de se manifestar quanto à eleição daquela pessoa, em razão de sua renúncia.

§ 3º Excepcionalmente, havendo justificativa, e avaliada a conveniência e oportunidade, o Banco Central do Brasil por meio do DEORF pode aprovar parcialmente deliberações constantes de um mesmo ato societário desde que a deliberação indeferida não gere efeitos nas demais deliberações aprovadas.

RECURSO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 63. Caso os interessados não concordem com a decisão proferida no processo, podem interpor recurso ao componente do DEORF que jurisdiciona a sede da instituição, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão.

§ 1º No caso descrito no *caput* o componente do DEORF anexa ao processo original todos os documentos recebidos dos pleiteantes e examina o pedido, manifestando-

se sobre o teor do recurso.

§ 2º O recurso é dirigido à autoridade do Banco Central do Brasil que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminha-o à autoridade superior.

DA POSSE E EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO

Art. 64. A posse e o exercício de cargo de conselheiros de administração são privativos de pessoas cuja eleição tenha sido homologada pelo Banco Central do Brasil, a quem compete analisar os respectivos processos e tomar as decisões que reputar convenientes ao interesse público.

Parágrafo único. Os atos de eleição de membros dos Conselhos de Administração devem ser submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência, devidamente instruídos com a documentação definida neste Regulamento.

Art. 65. A data de posse do eleito deve ser comunicada ao Banco Central do Brasil, no prazo de cinco dias úteis da data da sua ocorrência, por meio de registro das informações diretamente no UNICAD.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Este instrumento normativo norteará o processo eleitoral da *Cooperativa*, podendo ser revisto e alterado por proposta do Conselho de Administração, desde que aprovado pela Assembleia Geral.



Este Regulamento Eleitoral foi aprovado pelo Conselho de Administração em **30/03/2026** e referendado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em **18/04/2026**, passando a vigorar nesta data.

São Roque de Minas – MG, 18 de abril de 2026.

João Carlos Leite
Presidente

Lucas de Oliveira Arantes
Vice-Presidente

André Luis de Faria
Conselheiro Vogal

Bruno Oliveira Faria
Conselheiro Vogal

Leticia da Costa Oliveira
Conselheira Vogal

Philippe de Melo Oliveira
Conselheiro Vogal